CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI N.º *15/2001*

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do plenário o seguinte Ante-Projeto de Lei:

SÚMULA:
Declara de utilidade pública a associação "***BOSCH ESPORTE CLUBE***", com sede neste município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a associação "***BOSCH ESPORTE CLUBE***", com sede neste Município, associação sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob N.º 40.437.014/0001-91.

Parágrafo Único: A associação "***BOSCH ESPORTE CLUBE***", localizada neste município , fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal N.º 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 765/01
DATA 03 / 08 / 01
11:10 M.B.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

JUSTIFICATIVA:

O esporte Lapeano necessita de incentivos para que seus organizadores não desanimem, deixando acabar as atividades dos clubes de Futebol. O BOSCH ESPORTE CLUBE é um clube que se encontra em atividade no município da Lapa, já a diversos anos, mostrando desta forma o seu amor pelo futebol, inclusive disputando a Taça Paraná e nesta obtendo um brilhante resultado.

Cabe a esta Casa de Leis mostrar o reconhecimento pelos trabalhos que o Boch vêm fazendo em nosso Município.

Pelo acima exposto e que pedimos a aprovação deste, para que o Clube possa também gozar dos benefícios regulamentados por Lei.

Sala das Sessões em 03 de agosto de 2001.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
M.B.

Bonh Esporte Clube.
Ata nº 07

Aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil, reuniram-se integrantes da diretoria, atletas, e demais presentes, para a eleição da diretoria que deverá permanecer até o ano de dois mil e dois quando deverá ser feita nova eleição. O atual presidente, João Carlos Bonh, agradeceu a presença de todos e destacou a participação do clube, principalmente no campeonato da liga de futebol de chapa e na Taça Paraná. Pedindo a participação dos presentes, mais uma vez para que a equipe tenha condições de participar mais vezes da mesma competição. A seguir foi apresentada aos presentes chapa única, não sendo apresentada uma segunda. Foi eleito por aclamação ficando assim constituida: Presidente: João Carlos Bonh, Vice Presidente: Marcelo Bonh, 1º secretário: Ivana B.W. Bonh, 2º secretário: Erlei Terezinha S. Horning. 1º Tesoureiro: Angela Local Afonso, 2º Tesoureiro: Francisco Bonh, Orador: Valdevi Jadir Bonh, Diretor de Patrimônio: Marcio Bonh, Diretor Esportivo: Elisson Murbach da Silva. Na ocasião foi ainda, composto um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, sendo constituido o Conselho Deliberativo: Presidente: Castmira C.B. Hendrikse, Suplente: Artur Ferreira da Silva, Vice Presidente:- Marcus Aurélio Bonh Hendrikse, Suplente: Vagner Assad Bueno, Membros: Fabio Marques de Lara, Waldecir Berkeloff dos Santos, Evandi Araujo. Conselho Fiscal: Presidente: Emanuel Antonio Bonh - Suplente: Fele

Maria Bonh - Vice Presidente: Edson José Bonh.
Suplente: Wilson Bonch - Membros: Márcio Bonh,
Pedro Nelson Horning, Luiz Guilherme M. da Silva.
Após encerrada a reunião foi lavrada a
presente ata e assinada pelos presentes.
MBBonh.

Wilson Bosh

Edson José Bosh

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
Fls. nº 04

CAPITULO I

DOS FINS

ART.1º:- O BOSCH ESPORTE CLUBE, fundado no dia 25 de agosto de 1954 no Município da Lapa, Estado do Paraná, tem por fim:

a) Promover a prática do esporte como ramo importante da cultura física, zelando pelos princípios do amadorismo;

b) Incentivar, por meio de processos educativos, a cultura física e moral;

c) Realizar certames esportivos com outras entidades, respeitando as prerrogativas da entidade a que estiver subordinado;

d) Zelar pela estrita aplicação das regras oficiais do futebol e demais desportos;

e) Manter esclarecidos seus atletas sobre a prática [illegible] das instruções e recomendações dos poderes públicos, do Conselho Nacional de Desportos e da entidade a que estiver subordinado;

f) Buscar informações com respeito à melhor conduta e preparação da equipe;

g) Organizar a representação da equipe na participação [illegible] jogos amistosos, campeonatos ou torneios oficiais;

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 2º:- O patrimônio do BOSCH ESPORTE CLUBE, será representado pelos bens móveis ou imóveis que possuir ou venha a possuir por compra doação ou legado;

ART. 3º:- O ativo do clube será constituido pelos seus bens móveis e imóveis, donativos recebidos e pelos fundos angariados por meios não previstos, porém de acordo com o presente estatuto;

ART. 4º:- O passivo do clube será constituido pelas [illegible] a pagar;

CAPITULO III

DOS SIMBOLOS

ART. 5º:- Os símbolos adotados serão:-

A bandeira e o emblema do clube, que deverão ter as cores

Câmara Municipal
LAPA - PR
Fls nº 05

branco, azul e vermelho.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

ART. 6º:- A criação do quadro social, consideradas as cláusulas seguintes:-

a) O número de sócios será ilimitado;

b) Os candidatos só serão aceitos se aprovados pela Diretoria do clube e mediante a contribuição equivalente a uma mensalidade;

c) Os sócios poderão ser contribuintes e beneméritos;

- Sócios contribuintes são aqueles que contribuem com a jóia e mensalidades;

- Sócios beneméritos são aqueles que havendo prestado relevantes e nobres serviços ao BOSCH ESPORTE CLUBE, for reconhecido e declarado pela maioria dos sócios, mediante proposta da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 7º:- DOS DIREITOS

a) Ter acesso à séde do BOSCH ESPORTE CLUBE nos horários estabelecidos, bem como tomar parte em todos os divertimentos por ele promovidos;

b) Fazer uso da palavra nas reuniões do clube, quando cedida pelo presidente;

c) Gozar do direito de propriedade sobre os bens sociais, sem usar, todavia para fins estranhos ao que se destina;

d) Recorrer, em assembléia geral, de qualquer decisão que julgar prejudicial aos seus direitos de sócio;

e) Votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;

ART. 8º:- DOS DEVERES

a) Pagar a jóia e as respectivas mensalidades;

b) Observar as disposições do presente estatuto, bem como as resoluções e deliberações adotadas;

c) Respeitar, mater e defender as decisões da diretoria;

d) Guardar na propriedade do BOSCH ESPORTE CLUBE, o respeito mútuo e o mais rigoroso decôro;

e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

f) Levar ao conhecimento da Diretoria, quaisquer fatos, ou atos que praticados por outros sócios, venha depor contra o bom nome do BOSCH ESPORTE CLUBE;

g) Zelar pela, completa harmonia entre os sócios;

h) Indenizar toda e qualquer avaria causada ao patrimônio do clube.

CAPITULO VI

DAS FALTAS

ART.9º:- Serão consideradas faltas:

a) Infração de qualquer dispositivo deste estatuto;

b) Falta às reuniões para as quais tenha sido convocado;

c) Desrespeito social;

d) Desinteresse pela função por parte dos membros da Diretoria;

e) Qualquer ofensa moral ao clube;

f) Injúrias ou calúnias contra o clube, seus associados e dirigentes;

g) Atraso durante seis meses consecutivos no pagamento das mensalidades devidas ao clube;

h) Prevaricação ou desmando por parte da Diretoria no cumprimento dos deveres de seus cargos;

i) Reincidência nas faltas cometidas.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 07

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ART. 10º:- As penalidades aplicadas às faltas previstas no capítulo anterior serão:

a) Advertências

b) Suspensão

c) Eliminação do quadro social.

ART.11º:- Caberá à Diretoria aplicar as penalidades de acordo com as faltas cometidas.

ART. 12º:- Ao sócio que se julgar prejudicado, caberá o direito de apresentar recurso.

CAPÍTULO VIII

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

ART. 13º:- Serão considerados tributos as jóias e mensalidades que serão pagas da seguinte forma:

a) O sócio contribui com a jóia de 5% do salário mínimo vigente, ou livro ouro e as mensalidades estipuladas em assembléias

b) Os sócios beneméritos serão isentos de tributos.

ART. 14º:- Serão consideradas contribuições qualquer auxílio monetário, doações de bens móveis e imóveis.

ART. 15º:- A elevação das contribuições, mensalidades e jóias será decidida em assembléia geral, em virtude dos aumentos de salários.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16º:- A Administração do BOSCO ESPORTE CLUBE será composta de uma Diretoria, assim constituída:

Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Orador, Diretor do Patrimônio Diretor Esportivo, Diretor Social, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ART. 17º:- Sempre que necessário a Diretoria poderá criar novos departamentos.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS Nº 08

ART. 18º:- A Diretoria representa o poder executivo do clube, e o Conselho Deliberativo, o poder supremo.

ART.19º:- O BOSCH ESPORTE CLUBE, representado e administrado por esses dois poderes, constitui uma entidade moral com plena capacidade jurídica para todo e qualquer efeito.

CAPITULO X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20º:- A Assembléia geral terá sessão ordinária, extraordinária e solene, convocadas pelo Presidente em exercício.

a) As sessões ordinárias serão realizadas a cada seis meses para relatório e prestação de contas feita pela Diretoria e pelo Presidente;

b) E a cada doze meses para a eleição da nova diretoria.

ART. 21º:- A assembléia geral extraordinária será realizada em qualquer época do ano pelo Presidente e por 50% mais um do número de sócios contribuintes para:

a) Destituir a Diretoria do clube por desobediência absoluta de qualquer artigo do estatuto, por prevaricação comprovada, incompetência atestada no cumprimento dos deveres do cargo, atos cujos efeitos possam prejudicar o bom nome do clube.

b) Resolver assuntos que pela relevância e complexidade não possam ser resolvidos pela Diretoria;

c) Conceder diplomas e honrarias;

d) Proceder reformas no regimento internos;

e) Decidir sobre eliminação de associado;

f) Autorizar a Diretoria a transigir, renunciar, alienar, hipotecar ou empenhar bens do clube.

ART. 22º:- As sessões solenes realizar-se-ão no dia 29 de agosto de cada ano para comemorar o aniversário de fundação do clube, e em outras ocasiões sempre que para tal se justifique a convocação.

ART. 23º:- A convocação das assembléias, pelo Conselho Deliberativo, deverá ser feita com antecedência de no mínimo tres di-

as, e aviso por todos os meios de comunicação possíveis, explicando-se com clareza a sua finalidade.

ART. 24º:- As sessões ordinárias e extraordinárias sómente podem ser abertas estando presente 50% mais um do número de sócios contribuintes;

a) Não comparecendo à reunião o número de sócios exigidos no artigo anterior, será feita nova convocação para meia hora depois do horário previamente estabelecido com qualquer número de sócios presentes;

b) Os sócios presentes às assembléias, deverão assinar um livro de presença e a ata da respectiva reunião, a qual deverá indicar o número de sócios reunidos;

c) A Assembléia Geral deverá ser regida por um regimento interno próprio;

d)As atas deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretiva;

e) Todas as decisões das Assembléias deverão ser levadas ao conhecimento dos sócios e público em geral.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 25º:- Compete à Diretoria:

a) Administrar com honestidade a decisão do clube;

b) Orientar as atividades do clube de acordo com este estatuto e resoluções da Assembléia Geral;

c) Velar pela conservação e respeito do patrimônio moral e material;

d) Reunir-se ordinariamente uma vez em cada dois meses;

e) Reunir-se extraordinariamente quando houver necessidade, especificando-se em sua convocação os motivos que a obriguem, devendo a mesma ser convocada com doze horas, no mínimo de antecedência, pelo Presidente;

f) Proceder, se julgar necessário, o arrendamento do botequim, jogos ou demais feitos, que devem ou podem ser

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 10

arrendados mediante concorrência, ficando com poderes para fixar os deveres a que ficarão sujeitos;

g) Designar os dias para jogos e diversões;

h) Designar ou nomear as comissões necessárias;

i) Eliminar sócios de acordo com as disposições deste estatuto, informando devidamente, à Assembléia geral os recursos que forem interpostos da eliminação;

j) Tomar conhecimento das admoestações e suspenções dos sócios feitas pelo Presidente;

l) Representar o clube em todos os seus negócios, tendo para isto amplos poderes, exceto os casos que dependem de Assembléia Geral;

ART. 26º:- A Diretoria sómente funcionará estando presente pelo menos tres de seus membros;

ART. 27º:- A falta do comparecimento de qualquer dos membros às sessões anunciadas, por tres vezes seguidas, importa na perda do mandato, sendo nomeado um dos sócios para preencher a vaga.

CAPITULO XII

DO PRESIDENTE

ART. 28º:- O Presidente será o legítimo representante da Diretoria, praticando os atos por ela resolvidos, inclusive o de representação;

ART. 29º:- Compete ao Presidente:

a) Convocar, presidir e encerrar as reuniões e assembléias;

b) Decidir os casos de empate com o voto de qualidade;

c) Ordenar o pagamento das despesas, rubricando as requisições do Tesoureiro e levando o fato ao conhecimento da Diretoria;

d) Inspecionar e rubricar todos os livros pertencentes ao clube e zelar pelos bens sociais;

e) Apresentar nas assembléiasum relatório da Diretoria e o balanço realizado e assinado pelo 1º Tesoureiro;

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 11

f) Assinar com o secretário as correspondências da Diretoria, atas das sessões e demais documentos que se fizerem necessários.

g) Nomear por escrito, pessoas que representem o clube em jogos festejos e solenidades;

h) Advertir ou suspender sócios que cometerem qualquer falta não especificada neste estatuto, levando ao conhecimento da Diretoria o referido fato;

i) Fornar efetivo o pagamento a que são obrigados os sócios pelos danos causados à propriedade do clube;

j) Coordenar e orientar as iniciativas dos membros da Diretoria;

k) Encaminhar ao poder competente todas as questões que não tenha atribuição para decidir;

l) Colaborar com o Poder Público, expontaneamente ou quando solicitado em todas as iniciativas por estes tomadas, em benefício do esporte em geral;

m) Opinar quanto aos pedidos de registros e inscrição de atletas de qualquer categoria esportiva;

CAPITULO XIII

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 30º:- Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

b) Comparecer, com direito a voto, às reuniões da Diretoria;

c) Auxiliar o Presidente nos engargos que lhe forem por este atribuidos;

CAPITULO XIV

DOS SECRETÁRIOS

ART. 31º:- Compete ao 1º Secretário:

a) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

b) Preparar o expediente, redigir os convites, anuncios e correspondências;

c) Organizar a relação dos trabalhos realizados durante a administração de que fez parte;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 12

d) Confeccionar quadro de sócios, e fornecer cópia ao 12 Tesoureiro para cobrança das mensalidades;

e) Prestar à Diretoria ou Assembléia Geral as informações exigidas;

f) Conservar sob sua guarda, e em boa ordem todos os livros e papéis pertencentes ao arquivo e organizar inventário dos bens sociais, móveis e imóveis;

g) Anunciar as sessões da Diretoria ou Assembléia Geral e a elas comparecer, fazendo a chamada dos sócios e leitura do expediente;

h) Assinar com o Presidente, as correspondências, atas das sessões e demais documentos que se fizerem necessários;

ART. 32º:- Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento dos seus deveres;

b) Redigir as atas das sessões da Diretoria e Assembléia Geral;

c) Comparecer às reuniões da Diretoria;

CAPITULO XV

DOS TESOUREIROS

ART. 33º:- Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Cumprir todas as ordens da Diretoria ou do Presidente;

b) Conservar sob sua guarda e em responsabilidade todos os fundos e objetos de valor pertencentes ao clube;

c) Conservar em dia os livros relativos às receitas e despesas, seus auxiliares e documentos;

d) Apresentar à Diretoria, quando solicitado um balancete das receitas e despesas e a relação de sócios em atraso com o clube;

e) Prestar informações sobre contas, facultando o exame dos livros e documentos à seu cargo;

f) Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria medi-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 13
p.5

ente recibo e arquivá-los;

g) Encerrar os livros ao deixar o cargo e entregá-los ao seu substituto legal;

h) Comparecer às reuniões da Diretoria;

i)

ART. 34º:- Compete ao 2º Tesoureiro;

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria;

CAPITULO XVI

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

ART. 35º:- Compete aos Diretores de Departamentos:

a) Comparecer às reuniões da Diretoria;

b) Comunicar à Diretoria as atividades a serem efetivadas pelo respectivo departamento e apresentar relatórios escritos à cada atividade;

CAPITULO XVII

DA RENUNCIA OU DEMISSÃO

ART. 36º:- A renuncia ou demissão do cargo deverá ser comunicado por ofício ao Presidente do clube;

ART. 37º:- Em renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante convocará Assembléia Geral de acordo com o estatuto, representada pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XVIII

DAS ELEIÇÕES

ART. 38º:- As eleições para a nova Diretoria serão realizadas a cada doze meses;

ART. 39º:- Será atribuição do Presidente do clube, convocar Assembléia Geral ordinária, observando os artigos do estatuto para a eleição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

ART. 40º:- Os cargos eletivos serão preenchidos em votação direta tendo 1/3 dos sócios que deverão assinar o livro de atas.

ART. 41º:- Sómente votará o sócio que se identificar conforme exigências estabelecidas quando da convocação da Assembléia Geral

ART. 42º:- O clube deverá manter um livro ata para assinatura dos votantes, sendo que o número de votos deverá ser igual ao de assinaturas no livro ata.

ART. 43º:- A formação da primeira Diretoriaa será feita de comum acordo entre os sócios e os organizadores do clube, de livre e expontânea vontade dos mesmos, até que se organize o quadro social suficiente para a eleição de uma nova Diretoria, cabendo assim a formação de chapas que concorrerão ao pleito.

ART. 44º:- Os candidatos componentes da(s) chapa(s) deverão ser sócios, estar ed dia com as mensalidades, sendo os mesmos concorrentes em uma única chapa.

ART. 45º:- Os pedidos de registro da(s) chapa(s), deverá ser feito à Diretoria pelo menos 48 horas antes da realização das eleições, para apreciação da mesma.

CAPITULO XIV

DA VOTAÇÃO

ART. 46º:- A Diretoria deverá providenciar local, urnas e condições adquadas para a realização das eleições.

ART.47º:- As eleições deverão ser realizadas num só dia e comunicada aos sócios por todos os meios de comunicação possíveis, no mínimo com sete dias de antecedência.

ART. 48º:- Caberá à Diretoria designar as mesas receptoras de votos e comissões apuradoras sendo lavrado termo de abertura e encerramento das eleições no livro de atas.

ART. 49º:- A posse da Diretoria eleita deverá ser feita no máximo quinze dias, ou logo após a proclamação da chapa eleita, em reunião conjunta com a Diretoria cessante, sendo esta obriga

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

até 2 (dois) meses os relatórios ou balancetes do exercício concluído.

CAPITULO XV

DOS MANDATOS

ART. 50º:- Os mandatos das diretorias cessarão por ocasião da posse da nova diretoria.

ART. 51º:- Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

a) Não comparecer a tres reuniões consecutivas,sem causa justificada;

b) Agir de má fé ou causando prejuízos morais e materiais ao clube;

c)

ART. 52º:- Será permitida a reeleição-

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 53º:- Os dependentes (mulher e filhos até 18 anos) dos sócios poderão fazer parte do quadro social e participar das atividades do clube;

ART. 54º:- Os móveis e objetos pertencentes ao clube não poderão sair da respectiva propriedade sem a prévia autorização da Diretoria.

ART. 55º:- A denominação BOSCH ESPORTE CLUBE, bem como as cores adotadaspara distinguí-lo sómente poderão ser alteradas com a aprovação por unanimidade por dois terços da totalidade de sócios.

ART. 56º:- A alteração do estatuto, bem como a dissolução do clube só poderá ser feita quando do requerimento de mais de dois terços da totalidade dos sócios em Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo.

ART. 57º:- Por dissolução do BOSCH ESPORTE CLUBE, seus bens serão vendidos e solvidos os compromissos existentes, o produto líquido será doado a uma instituição de caridade.

-

ART. 58º:- Este estatuto só poderá ser reformados após decorridos 180 dias da sua aprovação.

ART. 59º:- Os casos o..issos serão resolvidos pela Diretoria do clube ou em Assembléia Geral.

ART. 60º:- O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: Casturina Colts Bosch Henderikx.

Cbs Henderikx

Secretária: Ivana Belkys Wiedmer Bosch.

IBWBosch

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
M.B.

Declaração

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que Presidente e o 1ºTesoureiro da atual Diretoria do BOSCH ESPORTE CLUBE bem como os demais integrantes, não recebem remuneração pelo cargo que Ocupam.

Presidente: JOAO CARLOS BOSCH CPF:318558909-25
1Tesoureiro: ANGELA LEAL AFONSO CPF:982965589-04

LAPA, 31 DE JULHO DE 2001.

FIRMA
CARTÓRIO BUENO
RECONHECIDA

JOAO CARLOS BOSCH
Presidente

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA de João Carlos Bosch (1)
LAPA 02 AGO 2001 PR
EM TEST.º DA VERDADE
ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
ROSELY TEREZINHA DA SILVA MORNING - ESCREVENTE
[illegible] DITTRICH - ESCREVENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
M.D.

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00009732

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
40.437.014/0001-91		06/05/1992	30/06/2000

NOME EMPRESARIAL
BOSCH ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.61-4 - ATIVIDADES DESPORTIVAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MAL FLORIANO PEIXOTO	979	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	CENTRO	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
444.154.869-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
M.B.

1

Bosch Esporte Clube

Ata nº 1.

Aos vinte e cinco dias do mês de agôsto de hum mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, reuniram-se os integrantes da equipe de esporte amador, para que tendo conhecimento, deliberassem sobre a fundação de uma sociedade civil, destinada à prática do esporte amador. Ficando decidido entre os presentes que seria criado o Bosch Esporte Clube, com sêde nesta cidade da Lapa, como uma entidade destinada à prática de qualquer modalidade de esporte. Ficou decidido entre os presentes que futuramente serão providenciados os documentos legais, necessários para a legalização, e a fundação de uma Diretoria que a representará. Como mais nada houvesse a ser tratado e ninguém quisesse fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, e para que tudo constasse, lavrou-se a presente ata que achada conforme, vai por todos assinada.

R. M. Bosch.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Assunto : ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/2001
Autor: Ver. João Renato L. Afonso
Súmula: Declara de Utilidade Pública a associação "BOSCH ESPORTE CLUBE", com sede neste Município e dá outras providências.

Documento apresentado em Expediente do Dia 07/08/2001.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 07/08/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 07/08/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoletto
Lapa, 07/08/01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
M.B.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 51/2001

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 15/2001
Súmula: declara de utilidade pública a Associação BOSCH FUTEBOL CLUBE, com sede neste município e dá outras providências.

Pretende os autores do projeto acima a declaração de Utilidade Pública da Associação BOSCH ESPORTE CLUBE.

Referida Sociedade foi fundada em 25 de agosto de 1984, conforme faz prova os seus Estatutos Sociais. A documentação acostada ao Ante-Projeto satisfaz os requisitos legais exigidos para que a pretensão possa ser acolhida, ressaltando que muito embora não conste expressamente nos Estatutos que seus dirigentes não percebem remuneração alguma, por tratar-se de uma associação e pelo fato de que o seu artigo 57 diga que em caso de sua dissolução, após solvidos os compromissos existentes o produto líquido será doado a uma instituição de caridade é de presumir-se as suas não remunerações.

Nada a opor que o Plenário manifeste-se sobre a pretensão dos autores.

É o parecer.

Lapa, em 10 de agosto de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. Leg. Just. e Redação.
De acordo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

PROJETO DE LEI Nº 043/2001

Súmula: Declara de utilidade pública a associação "BOSCH ESPORTE CLUBE",com sede neste município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a associação "BOSCH ESPORTE CLUBE", com sede neste Município, associação sem fins lucrativos, escrita no CGC/MF sob Nº 40.437.014/0001-91.

Parágrafo Único – A associação "BOSCH ESPORTE CLUBE", localizada neste município, fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das suas atividades, conforme determina a Lei Municipal Nº 1071 de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR